

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**TERMO**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TP 004/2020**  
.....

**TERMO**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TP 004/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coaraci- BA, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO composta por **Lucas Santos da Silva**, na qualidade de presidente, **Rafael Oliveira Silva Justino e Mateus de Souza Amorim**, membros, designados pela **PORTARIA Nº 002/2020** publicada em 20 de janeiro de 2020, para análise de documentos de Habilitação, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE COARACI-BA, CONFORME ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Registra-se a presença do engenheiro do Município **laago Felipe dos Santos Bispo**, para acompanhar os trabalhos. Passa – se à análise dos documentos e apontamentos segue:

**LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**

N & V CONSTRUTORA:	1. CRC (apresentou certidão SEFAZ com número irregular; consta na certidão número do CNPJ 20.062.400/0001-39; não condiz com CNPJ da empresa que é 09.613.099/0001-71, ou seja apresentou certidão de outra empresa.	PROCEDE. Contudo, em diligência, que é prerrogativa da CPL, conforme item 24.4 do edital, foi realizada consulta em site ra receita estadual onde constatou-se que a empresa não tem nenhuma restrição. Certidão emitida e acostada ao processo administrativo, como complemento.
	2. Balanço não registrado na JUCEB e não apresentou a DHP do Balanço e nem a DHP do contador.	NÃO PROCEDE. O balanço está assinado digitalmente, contendo o carimbo da JUCEB, com todas as informações para verificação de sua autenticidade. Dessa forma é dispensável a DHP do contador.
	3. Não apresentou a certidão do CREA de pessoa física do	NÃO PROCEDE. Engenheiro contratado Joesil Santos.

**Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000  
e-mail: Coaraci.licitacao@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	Engenheiro José Aires Filho.	
LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA:	SEM APONTAMENTO	
S ALVES ENGENHARIA LTDA:	SEM APONTAMENTO	

**N & V CONSTRUTORA LTDA-ME**

LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA	1. As declarações de autenticação documental divergem dos selos dos documentos.	NÃO PROCEDE
	2. Não atende ao item 6.3 do edital.	PROCEDE. Apresentou certidões de registro de quitação pessoa jurídica e física junto ao CREA-BA com validade 31/03/2020, ou seja, vencidas.
LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA:	1. Assinatura do contrato do Engenheiro Anderson, o local da assinatura está com o nome da empresa MJR e não Laptek, e não há reconhecimento de firma. Não atende ao item A.2.1 e C.3, do edital.	PROCEDE. De fato, o contrato da empresa com o engenheiro Anderson André Lima, na pagina 1/2 consta o nome da empresa LAPTEK e na pagina 2/2 consta o nome da empresa M J R Construtora Ltda-ME.
S ALVES ENGENHARIA LTDA:	1. Não atende ao item 6.3 do edital.	NÃO PROCEDE. Apresentou toda documentação exigida no edital e toda ela dentro da validade.

**LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA**

N & V CONSTRUTORA:	1. Balanço sem assinatura tanto do sócio majoritário quanto do contador responsável.	Não procede. O balanço está assinado digitalmente, contendo o carimbo da JUCEB, com todas as informações para verificação de sua autenticidade. Dessa forma é dispensável a DHP do contador
--------------------	--	---

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000  
e-mail: Coaraci.licitacao@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	2. Balanço não tem registro na JUCEB	Não procede. O balanço está com carimbo da JUCEB, com todas as informações para verificação de sua autenticidade.
	3. Analisar CAT.	CAT analisada e atende ao exigido no instrumento convocatório..
LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA:	SEM APONTAMENTO	
S ALVES ENGENHARIA LTDA:	1. Balanço sem assinatura tanto do sócio majoritário quanto do contador responsável.	Não procede. O balanço está assinado digitalmente, contendo o carimbo da JUCEB, com todas as informações para verificação de sua autenticidade. Dessa forma é dispensável a DHP do contador
	2. Balanço não tem registro na JUCEB.	Não procede. O balanço está com carimbo da JUCEB, com todas as informações para verificação de sua autenticidade.
	3. Analisar CAT.	

**S ALVES ENGENHARIA LTDA**

N & V CONSTRUTORA:	SEM APONTAMENTO
LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA:	SEM APONTAMENTO
LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA:	SEM APONTAMENTO

Da análise dos documentos apresentados para HABILITAÇÃO das empresas presentes ao certame conclui-se o que segue:

A empresa **N & V CONSTRUTORA LTDA-ME** e **S ALVES ENGENHARIA LTDA** são **HABILITADAS** por cumpris todas as exigências do instrumento convocatório.

Sendo que a empresa LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e físicas, com vencimento

**Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000**  
**e-mail: Coaraci.licitacao@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

expirado em 31/03/2020. Desta forma a empresa descumpriu o item 9.2.1. do edital, pelo exposto a empresa restou **INABILITADA**

Quanto a empresa **LAPTEK CONSTRUÇÃO LTDA**, apresentou o contrato da empresa com o engenheiro Anderson André Lima, onde na página 1/2 consta o nome da empresa LAPTEK e na página 2/2 do referido contrato consta o nome da empresa M J R Construtora Ltda-ME, pelo exposto a empresa restou **INABILITADA**

Assim, em cumprimento ao que preceitua o artigo 109 da lei 8.666/93, abre-se o devido prazo legal.

Coaraci-BA, 16 de junho de 2020

<b>Lucas Santos da Silva</b> Presidente da CPL	
<b>Rafael Oliveira Silva Justino</b> Membro	<b>Mateus de Souza Amorim</b> Membro
<b>Iaago Felipe dos Santos Bispo</b> Engenheiro Civil - CREA –BA 051650018-0	

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000  
e-mail: Coaraci.licitacao@gmail.com